



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 572/2022

DE 06 DE ABRIL DE 2022

“Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Taquarussu, fixa as tabelas das diárias e dá outras providências.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º Esta lei tem como objeto regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço ou interesse do Município de Taquarussu – MS tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País, fixando as seguintes diárias:

§ 1º – A diária será composta pelas seguintes modalidades:

a) diária em que os agentes políticos e os servidores público municipal necessitem se deslocar para cidades do estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-800,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-400,00
Diretores de Departamento	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 250,00

b) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar para cidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-550,00
Diretores de Departamento	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



c) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar à Brasília –DF:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-1.000,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-700,00
Diretores de Departamento	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 400,00

§ 2º. Serão consideradas diárias aquelas em que, os agentes políticos e servidores públicos municipais tiverem de se afastar da sede deste município por período que interponha a pernoite.

§ 3º – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, ou seja, quando não houver necessidade de pernoite, será concedido somente 1/2 (meia) diária.

§ 4º – No deslocamento, quando a municipalidade não disponibilizar transporte, será concedido a título de adiantamento o valor para o transporte do Município até o local de destino, devendo o deslocamento ocorrer em transporte coletivo.

§ 5º – A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 6º – Para solicitação referente a cursos ou outros serviços, deverá ser feita uma análise prévia, quanto à necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, bem como a autorização prévia do secretário, a quem o servidor estiver subordinado, evitando assim gastos desnecessários do dinheiro público.

§ 7º – O valor das diárias terá objetivo de cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º – Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto bastará que o servidor entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça o requerimento à Secretaria de Administração, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno à sede, devendo observar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



a) - DIÁRIAS: apresentação de relatório de viagem, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

b) ADIANTAMENTOS: Notas fiscais ou recibos devidamente preenchidos em todos os campos, e, em nome da Entidade concedente, datados, recibados, sem emenda, rasuras ou ressalvas, assinados no verso pelo servidor beneficiário do adiantamento.

Parágrafo Único: a não apresentação dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo sujeitarão o servidor à devolução dos valores aos cofres públicos, bem como a concessão de novas diárias até a correta prestação de contas ou restituição dos recursos.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor reside;

III - no deslocamento para cidades com distância inferior a 50 quilômetros da sede do município de Taquarussu;

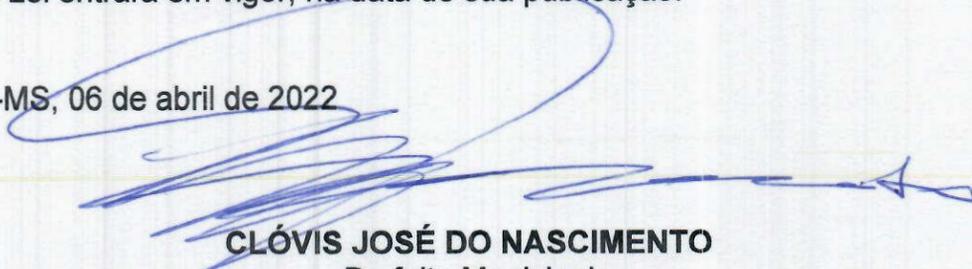
Art. 5º Os membros de Conselhos Municipais, delegados eleitos em Conferências Municipais e servidores do Estado e União cedidos ao município, que se deslocarem da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos “Demais servidores”, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 351/2011 de 13/12/2011.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 06 de abril de 2022


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



ANEXO I

Lei Municipal nº 572/2022 de 06 de abril de 2022.

RELATÓRIO DE VIAGEM

(anexar a este relatório de viagem o certificado, comprovante, lista de presença, declaração ou qualquer documento que comprove a realização das atividades)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/COLABORADOR	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Percurso:	
Dia e hora de saída:	
Dia e hora de chegada:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades
SE O RELATÓRIO DE VIAGEM FOR ENTREGUE APÓS DEZ DIAS CORRIDOS DA DATA DO RETORNO, JUSTIFICAR ABAIXO O MOTIVO DA ENTREGA EM ATRASO:	
SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS (JUSTIFICAR O PEDIDO):	
SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA (ANEXAR OS BILHETES) E/OU RESSARCIMENTO DE BAGAGEM DESPACHADA (QUANDO O AFASTAMENTO SE DER POR <u>3 (TRÊS) OU MAIS PERNOITES</u>).	
Valor a ser ressarcido:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** G. C. PICININ GONÇALVES-ME. -
DATA DA ASSINATURA: Taquarussu – MS, 06 de abril de 2022. – **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 915(novecentos e quinze) caixa de bombons sortidos de 250 gramas, sendo 840(oitocentas e quarenta) caixas para atender a Secretária de Educação e 75(setenta e cinco) para a da Secretária de Assistência Social- **VALOR:** R\$ 10.046,70 (dez mil quarenta e seis reais e setenta centavos).

Item	Especificação	QUANT	Valor Unt	Valor total
1	CAIXA DE BOMBOM SORTIDO DE 250GR	915	10.98	10.046,70

Vigência: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.020 Manutenção do Ensino Fundamental, 2.060 – Bloco da Proteção Social Básica – PSB FNAS. Elemento de Despesas: 3.3.90.32- Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Gerciana Chambó Picinin Gonçalves.

Taquarussu – MS 06 de abril de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** GABRIELA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. - **DATA DA ASSINATURA:** Taquarussu – MS, 06 de abril de 2022. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra pra realizar a reforma em parte do telhado e no prédio onde se encontra instalado a bilheteria, churrasqueira, bar e banheiros no recinto de festa José Modesto Dias.

Item	Especificação	QUANT	Valor Unt	Valor total
1	prestação de serviços de mão de obra pra realizar a reforma em parte do telhado e no prédio onde se encontra instalado a bilheteria, churrasqueira, bar e banheiros no recinto de festa José Modesto dias.	1	12.000,00	12.000,00

Vigência: POR 90(noventa) dias a partir da assinatura do contrato.. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1.008 Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais. Elemento de Despesas: 3.3.90.51- Obras e Instalações.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Gabriela Sampaio Crivelli.

Taquarussu – MS 06 de abril de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N. 572/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

"Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais de Taquarussu, fixa as tabelas das diárias e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º Esta lei tem como objeto regulamentar a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores públicos municipais que a serviço ou interesse do Município de Taquarussu – MS tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado ou do País, fixando as seguintes diárias:

§ 1º – A diária será composta pelas seguintes modalidades:

a) diária em que os agentes políticos e os servidores público municipal necessitem se deslocar para cidades do estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-800,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-400,00
Diretores de Departamento	R\$ 300,00
Demais Servidores	R\$ 250,00

b) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar para cidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-900,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-550,00
Diretores de Departamento	R\$ 350,00
Demais Servidores	R\$ 300,00

c) diária em casos que os agentes políticos e os servidores público municipal tenham que se deslocar à Brasília –DF:

CARGO	DIÁRIAS
Prefeito Municipal	R\$-1.000,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipal, Administradores, Advogados e Contadores,	R\$-700,00
Diretores de Departamento	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 400,00

§ 2º. Serão consideradas diárias aquelas em que, os agentes políticos e servidores públicos municipais tiverem de se afastar da sede deste município por período que interponha a pernoite.

§ 3º – Nos casos em que para o cumprimento da missão for necessário somente meio dia, ou seja, quando não houver necessidade de pernoite, será concedido somente 1/2 (meia) diária.

§ 4º – No deslocamento, quando a municipalidade não disponibilizar transporte, será concedido a título de adiantamento o valor para o transporte do Município até o local de destino, devendo o deslocamento ocorrer em transporte coletivo.

§ 5º – A solicitação de diárias deverá ser feita, com antecedência mínima de 48 horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 6º – Para solicitação referente a cursos ou outros serviços, deverá ser feita uma análise prévia, quanto à necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, bem como a autorização prévia do secretário, a quem o servidor estiver subordinado, evitando assim gastos desnecessários do dinheiro público.

§ 7º – O valor das diárias terá objetivo de cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 2º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

§ 2º – Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar mais tempo do que o previsto bastará que o servidor entre em contato com o seu chefe superior imediato, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, faça o requerimento à Secretaria de Administração, que efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo esteve afastado no prazo de 10 (dez) dias contados do retorno à sede, devendo observar o seguinte:

a) - DIÁRIAS: apresentação de relatório de viagem, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

b) ADIANTAMENTOS: Notas fiscais ou recibos devidamente preenchidos em todos os campos, e, em nome da Entidade concedente, datados, recibados, sem emenda, rasuras ou ressalvas, assinados no verso pelo servidor beneficiário do adiantamento.

Parágrafo Único: a não apresentação dos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deste artigo sujeitarão o servidor à devolução dos valores aos cofres públicos, bem como a concessão de novas diárias até a correta prestação de contas ou restituição dos recursos.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

III - no deslocamento para cidades com distância inferior a 50 quilômetros da sede do município de Taquarussu;

Art. 5º Os membros de Conselhos Municipais, delegados eleitos em Conferências Municipais e servidores do Estado e União cedidos ao município, que se deslocarem da sede do município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos “Demais servidores”, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 351/2011 de 13/12/2011.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 06 de abril de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Municipal nº 572/2022 de 06 de abril de 2022.

RELATÓRIO DE VIAGEM

(anexar a este relatório de viagem o certificado, comprovante, lista de presença, declaração ou qualquer documento que comprove a realização das atividades)

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/COLABORADOR	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
Lotação:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Percurso:	
Dia e hora de saída:	
Dia e hora de chegada:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades
SE O RELATÓRIO DE VIAGEM FOR ENTREGUE APÓS DEZ DIAS CORRIDOS DA DATA DO RETORNO, JUSTIFICAR ABAIXO O MOTIVO DA ENTREGA EM ATRASO:	
SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS (JUSTIFICAR O PEDIDO):	
SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PASSAGEM RODOVIÁRIA (ANEXAR OS BILHETES) E/OU RESSARCIMENTO DE BAGAGEM DESPACHADA (QUANDO O AFASTAMENTO SE DER POR 3 (TRÊS) OU MAIS PERNOTES).	
Valor a ser ressarcido:	

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por lote**", com ampla concorrência entre todos os interessados, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças para Manutenção de Máquinas Pesadas da Frota da Municipalidade de Taquarussu/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo ao Processo".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.

DATA: 27/04/2022

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãoovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1559/1122 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 06 de Abril de 2022.

Marilda Carvalho
Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA/SEMEC Nº 038/2022 de 01 de abril de 2022
Ato Convocação

Marilza Nunes de Araujo Nascimento, Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 003/2021 de 01 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, os Artigos 44, 45 da Lei Complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, Lei nº 516/2019 de 16 de dezembro de 2019, em consonância com o Decreto Municipal nº: 66, de 30 de Junho de 2017 e Instrução Normativa SRH Nº 001/2017/Versão 04.

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a partir de 01(primeiro) de abril/2022 a 23(vinte e três) de dezembro/2022, a Srª **Lidiane Regina Silva Borges**, portadora do RG 1.623.500. SSP/MS, inscrita no CPF nº 012.368.131-62, para exercer a função de **Professora Nível III – Classe A , remunerada mensalmente, em R\$ 2.266,06** (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos), lotada em aulas temporárias na escola municipal "**Irene Linda Ziole Crivelli**", em **20(vinte) horas semanais, no 1º ano C**, com vencimentos consignados na Lei Complementar Municipal nº 009/2010 de 15 de junho de 2010.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu-MS, 01 de abril de 2022.

Marilza Nunes de Araújo Nascimento
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA